

Devolvo o presente em razão de afastamento médico para tratar da própria saúde (Protocolo 2022/61270, que se iniciou dia 04/04/2022), inclusive esse momento de enfermidade é predominantemente de origem laboral (excesso de trabalho acima da capacidade humana – mais de 500 mandados). De acordo com o contido no Art. 154, I, CPC, é incumbência do oficial de justiça fazer **PESSOALMENTE** todos os atos determinados nos mandados judiciais, ou seja, na maior comarca de capitais do Brasil, com peculiaridades específicas (regiões ribeirinhas, cujo único meio de acesso é fluvial), temos por obrigação legal o deslocamento ao endereço do jurisdicionado (ou local para cumprimento do ato) a fim de fazer as citações, prisões, penhoras, arrestos, ações possessórias e petitórias, sequestros, intimações, buscas e apreensões coisas/pessoas, constatações, avaliações de imóveis/móveis/semoventes, entre outros inerentes à função. É sabido que a humanidade não inventou meios de teletransporte ou alguma máquina do tempo, e tais deslocamentos demandam tempo (ex: Distrito de Calama – no mínimo 02 dias; Ponta do Abunã – no mínimo 02 dias; Setor Manoa – no mínimo 02 dias; entre outros com distâncias significativas em relação à sede do juízo.). Ademais, o deslocamento é apenas uma das atribuições dos oficiais de justiça, somam-se a isso a impressão de mandados, a organização de rota, a redistribuição de mandados de zona diversa; a inserção de certidão de diligência; atender ligações telefônicas de advogados/partes/cartórios; responder e-mail institucional semanalmente; auxiliar nas sessões do tribunal do júri; realizar hastas públicas; participar de cursos obrigatórios (que não te suspendem a distribuição ou os prazos do mandado); e, talvez o pior de todos, justificar cobranças indevidas de mandados com prazos suspensos por este E. Tribunal de Justiça. Cumpre esclarecer, que essa demanda não é por conta de inércia deste Oficial de Justiça, que mês após mês vem cumprindo uma demanda significativa (entre 100 e 200 mandados mês), mesmo com a prerrogativa da suspensão do cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça nas fases 01 e 02 de retorno das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (cumprimento de forma diferenciada). Quero ressaltar que desde que se iniciou as medidas de prevenção contra o COVID-19 (nas fases de suspensão) este Oficial de Justiça se afastou legalmente por 63 dias (plantões recesso forense: de 19/07/2021 até 27/07/2021 e de 08/09/2021 até 16/09/2021; férias 02/08/2021 até 31/08/2021 e 07/03/2022 a 21/03/2022), contudo, mantive todos os mandados sob meu poder, sobretudo os de audiências, e, de algumas formas, trabalhei nesses interstícios, seja organizando mandados, seja imprimindo, seja respondendo e-mail e mensagens. Não podemos esquecer que nesse período de suspensão por conta de medidas de prevenção contra a COVID-19 (que cessou em 27/03/2022) foi constatada a diferença de tratamento entre os oficiais de justiça e demais servidores/membros/colaboradores deste Egrégio Tribunal de Justiça. Em todo período de restrições sanitárias, todos os oficiais de justiça do TJRO continuaram exercendo suas atividades sem os mesmos controles existentes dentro das instalações institucionais do TJRO, tais como: aferição de temperatura; exigência de máscara; higienização dos ambientes; uso de álcool 70%; limitação de trânsito de pessoas; e, além de tudo isso, comprovante de vacina. Dessa forma, em todo esse período de pandemia, sem a égide institucional, continuamos na labuta sem as mesmas condições e proteções dos demais contra o temido e desconhecido vírus, ocorreram baixas, afastamentos preventivos e até morte (hoje temos 75 claros de lotação para oficiais de justiça em Porto Velho, mas, chegamos ao absurdo de 16 oficiais de justiça trabalhando de forma regular). Outro ponto importante, é que a questão de demanda é responsabilidade objetiva do TJRO (até porque essa minha descrição da realidade não é um fato isolado, mas sim generalizada), como posso exemplificar de maneira hipotética: imagine se um magistrado se afaste de uma determinada vara e que toda essa carga seja direcionada para outra vara distinta, e assim sucessivamente como um efeito dominó. O que acha que ocorreria? Acredito que um a um cairia até o último. Pois bem, embora essa comparação seja totalmente utópica, isso ocorre atualmente com os oficiais de justiça, por certo quem fica em pé absorve a demanda de quem cai e, certamente, não ficará em pé também. É inconcebível que uma pessoa em tratamento de saúde (fazendo uso de medicamentos controlados para dormir adequadamente e manter o controle) tenha que acessar os sistemas PJE/CEM para devolver os mandados para fins de redistribuições, o que gera exaustão para aqueles que já estão no seu limite físico ou mental. Aliás, por falar em redistribuição por motivo de licença médica, creio que a Administração do TJRO criou um círculo mortal, ineficiente e injusto ao tratar um direito constitucional (férias) de forma inferior e diferenciada de um direito – na grande maioria das vezes momentâneo (licenças médicas acima de 05 dias), ou seja, enquanto um só pode se afastar se cumprir todos os



mandados (vedada a redistribuição), o outro pode redistribuir sem quaisquer questionamentos. Dessa forma, fazendo uso das regras da legalidade, mas do meu ponto de vista ímoral, devolvo o presente para que o que couber (digo: para arrebentar quem fica e assim sucessivamente).

